



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.508, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, que determina as diretrizes a serem seguidas, em especial sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que decidiu por retroceder a Região Administrativa de Barretos, para a Fase 1, do referido plano;

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providências a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

CONSIDERANDO, as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação científica;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1.º Fica suspenso a partir do dia de 25 de janeiro de 2021 até 07 de fevereiro do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município.

§1º Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras, e congêneres.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades

internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias, Hotéis (capacidade reduzida em 50% da ocupação total), e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – Supermercados e Hipermercados;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

VII – postos de combustível e lojas de conveniência;

VIII – borracharias e oficinas;

IX – lojas materiais de construção;

X – Industrias, Construção Civil, Transporte Público e transporte por aplicativos;

XI - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.

§ 1º - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§ 2º - Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1º deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmo quando adentrarem o local.

§ 3º - Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 3 de 5

antes dos clientes utilizá-los, com álcool higienizante 70%.

§ 4º - Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo indispensável o uso de máscaras, independente do tamanho do estabelecimento.

§ 5º - A venda de bebidas alcoólicas em comércios autorizados a funcionar, só poderá ocorrer após às 06 horas da manhã, até às 20 horas da noite.

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento no território do Município.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

§ 2º - O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas as empresas sediadas no Município de Severínia ficando terminantemente proibido o delivery vindos de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) ufesp's.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 4º - Ficam suspensas as licenças concedidas para o exercício do comércio ambulante e eventual, no período descrito no art. 1º.

Parágrafo Único: Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06 às 18 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

Art. 5º - A Fiscalização de Postura Municipal notificará os ambulantes que estiverem exercendo suas atividades no território do Município de Severínia para que se retirem imediatamente.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal.

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 Ufesp's no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, das mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas do Município.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotéricas existentes no Município.

§ 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2º - Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, de estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único: O desrespeito a determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA

Art. 8º - Fica determinado o fechamento imediato das academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 4 de 5

DOS PARQUES DE DIVERSÃO E SIMILARES

Art. 9º - Fica determinado, em razão do grande fluxo de pessoas, a suspensão dos serviços de parques de diversões, trenzinho, e quaisquer outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único: Os proprietários de estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão comunicar aos seus clientes as medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de cassação do seu alvará de funcionamento.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10 - Ficam suspensas, enquanto perdurar a regressão do Município a Fase 1 do Plano São Paulo de que trata este Decreto, todas e quaisquer atividades religiosas que impliquem na aglomeração de pessoas, de qualquer credo.

§ 1º - Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 3 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

§ 2º - O desrespeito a determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 11 - No período que perdurar a regressão a Fase 1 do Plano São Paulo os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 4 (horas) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedado o acesso

da população.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 - Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar e que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem o recinto, devendo constar em planilha diária as aferições deixando disponível a Vigilância Sanitária.

Art. 13 - Todos os ramos de atividades que estão permitidos a continuarem exercendo suas atividades de forma externa, também deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção

IV – uso obrigatório das máscaras aos funcionários e clientes.

V – aferição de temperatura.

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 14 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão o atendimento ao público, restringindo, porém o acesso às mesmas na forma individualizada a fim de evitar aglomerações, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1º - Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2º - Fica proibida a reunião ou aglomeração de pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as sanções previstas no inciso I e II, do art. 15 do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 731

Página 5 de 5

DAS SANÇÕES

Art. 15 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFESP's;

II - no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

III - permanecendo a reincidência no prazo de 48hs, tal ato implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I e II.

Art. 16 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos seguem inalterados, devendo ser observadas as vedações a comercialização de bebidas alcoólicas contidas no presente Decreto.

Art. 17 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021, revogadas outras disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.498 de 05 de janeiro de 2021.

Severínia, 22 de janeiro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete